



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

**CONTRATO Nº 00120230704 - CMA.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2023.  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2023.**

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL  
(EMERGENCIAL) QUE ENTRE SI  
CELEBRAM DE UM LADO A CÂMARA  
MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA, E DO  
OUTRO A MITRA DIOCESANA DE  
BREJO/MA.**

A Câmara Municipal de Araioses/MA, através de seu PRESIDENTE, o Sr. Sr. DENYS DE MIRANDA RODRIGUES, residente e domiciliado no município de Araioses/MA, daqui por diante denominado simplesmente CONTRATANTE e a MITRA DIOCESANA DE BREJO, Nome Fantasia PAROQUIA DE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO, CNPJ: 05.626.932/0010-59 Rua: 7 de Setembro, S/Nº, CEP: 65570-000, Bairro Centro, Araioses/MA, representante legal Sr. José Valdeci Santos Mendes, CPF: 225001383-72, RG 28624194-3 doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado o que se discrimina através das cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por base legal o processo Administrativo Nº 007/2023 referente a DISPENSA 05/2023, tendo por objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES/MA**. Obriga-se a **CONTRATADA** a fornecer à **CONTRATANTE**, a locação de imóvel constante do Termo de referencia do qual a **CONTRATADA** foi escolhida emergencialmente e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

Os serviços de locação supra-citados serão realizados conforme solicitação da **CONTRATANTE**, de acordo com a necessidade verificada. A **CONTRATADA** cumprirá o objeto deste Dispensa, no prazo pré-estabelecido no processo e seus Anexos da Dispensa nº 05/2023 – CPL;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** mediante depósito em conta corrente: AG. 1459-1, CONTA 18768-2 (MITRA DIOCESANA BREJO/MA), tendo o presente contrato o valor geral **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, dividido em 05 (cinco) parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE**

Em caso de reajustamento, o mesmo será realizado com base nos índices estabelecidos pelo Governo Federal.

**Av. Dr. Paulo Ramos, Nº 01, Centro, Araioses (MA) CEP: 65570-000.**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

**CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES**

Além do que estabelece o DISPENSA, fica a licitante obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, o aumento ou a redução da quantidade contratada até 25% do valor original.

**CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto correrão por conta da seguinte dotação:

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

01.031.0100.2001.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL.

3.3.90.39. OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO:** O presente contrato vincula-se ao processo de DISPENSA N.º 05/2023 e à proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e findar-se-á no prazo de execução de 07 de janeiro de 2024 podendo o mesmo vir a ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração do Poder Legislativo de acordo com o art. 57, inciso I, da Lei nº 8.666/93

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:** A fiscalização do Contrato será efetuada por um servidor da Câmara Municipal de Araiões/MA, que poderá a qualquer tempo, determinar o que for necessário à regularização dos serviços observando, bem como propor a aplicação das penalidades previstas deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO:** além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

10.1. Pagar o aluguel e os encargos da locação exigíveis, no prazo estipulado neste Termo de Contrato;

10.2. Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.

10.3. Não modificar a forma externa ou interna do imóvel, sem o consentimento prévio e por escrito da LOCADORA;

10.4. Entregar imediatamente a LOCADORA os documentos de cobrança de tributos e encargos condominiais, cujo pagamento não seja de seu encargo, bem como qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que direcionada ao LOCATÁRIO;

10.5. Pagar as despesas ordinárias, entendidas como aquelas necessárias à sua administração, como: consumo de água, luz;

10.6. Permitir a vistoria do imóvel pela LOCADORA ou por seus mandatários, mediante prévia combinação de dia e hora, bem como admitir que fosse visitado e examinado por terceiros, na hipótese prevista no artigo 27 da Lei nº 8.245, de 1991;

10.7. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.8. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

Av. Dr. Paulo Ramos, Nº 01, Centro, Araiões (MA) CEP: 65570-000.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

- 10.9. Conservar as condições do imóvel e zelar pela sua manutenção;  
10.10. Comunicar a LOCADORA as eventuais irregularidades observadas no imóvel para adoção das providências saneadoras;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCADORA**

obrigar-se-á a:

- 11.1. Entregar o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina, e em estrita observância das especificações de sua proposta;  
11.2. Fornecer declaração atestando que não pesa sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação, ou, caso exista algum impedimento, prestar os esclarecimentos cabíveis, inclusive com a juntada da documentação pertinente, para fins de avaliação por parte da LOCADORA;  
11.3. Garantir, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel;  
11.4. Manter, durante a locação, a forma e o destino do imóvel;  
11.5. Entregar o imóvel ao CONTRATANTE em condições ideais de utilização, de uso, de higiene, de segurança e outras, além de instalações elétricas e hidráulicas em pleno funcionamento;  
11.6. Comunicar no prazo máximo de **60 (sessenta) dias corridos** que antecedem o prazo de vencimento da locação, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;  
11.7. Manter as condições de habilitação;  
11.8. Assinar contrato, no prazo estipulado;  
11.9. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, relacionados com o objeto do CONTRATO;

**DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
b) - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;  
c) - a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;  
d) - o atraso injustificado no início da locação;  
e) - a paralisação da locação, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;  
f) - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a sessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não admitidas no edital e no contrato;  
g) - o desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor a comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como o Secretário dessa Casa Legislativa;  
h) - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei Federal nº 8.666/93;  
i) - a decretação ou a instauração de insolvência civil;  
j) - a dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;  
k) - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;  
l) - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ Nº 69.378.818/0001-49**

- m) - a supressão, por parte da CONTRATANTE, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta lei;
- n) - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos pagamentos de locação, já recebidos salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'i' desta cláusula:
- b- Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicialmente nos termos da legislação

**DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES**

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produz efeito legais se processada por escrito, mediante protocolo ou por meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

**DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, no caso previsto no art. da Lei nº 8.666/93.

**DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Araiões/MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

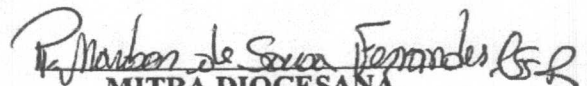
E por combinarem com todas as cláusulas e condições contratadas, assinam este instrumento de Contrato de Fornecedor, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai também assinado por duas testemunhas a tudo presente a tudo presente.



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES  
ESTADO DO MARANHÃO  
CNPJ N° 69.378.818/0001-49**

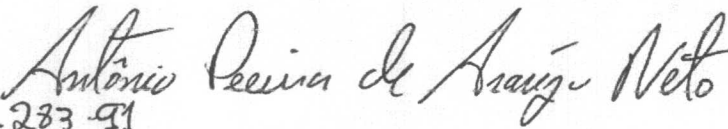
Câmara Municipal de Araioses/MA, 07 de agosto de 2023.

  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
**DENYS DE MIRANDA RODRIGUES  
CONTRATANTE**

  
**MITRA DIOCESANA  
DE  
BREJO  
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

CPF: 779.270.283-91



TESTEMUNHAS:

CPF:

078.205.763-24

